



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CAMARATE, UNHOS E APELAÇÃO

(Elaborado nos termos da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, da Lei 169/1999 de 18 de Setembro, alterada pelas Leis nºs 5-A/2002 de 11 de Janeiro e 67/2007 de 31 de Dezembro e da Lei Orgânica de 1/2011 de 30 de Novembro e em conformidade com o CPA publicado no DL 4/2015 de 7 de Janeiro)



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

DA

UNIÃO DE FREGUESIAS DE

CAMARATE, UNHOS E APELAÇÃO

Capítulo I

Dos Membros da Assembleia

Artigo 1º

Natureza e âmbito do órgão

1. A Assembleia de Freguesia é o órgão deliberativo da União de Freguesias de Camarate, Unhos e Apelação, o qual visa a salvaguarda dos interesses e a promoção do bem-estar da população.
2. A Assembleia de Freguesia é eleita por sufrágio universal, directo e secreto dos cidadãos recenseados na área da freguesia, segundo o sistema de representação proporcional.
3. A Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Camarate, Unhos e Apelação é constituída por dezanove membros.



Artigo 2º

Duração do Mandato

O mandato dos membros da Assembleia é de quatro anos, iniciando-se com a reunião de tomada de posse dos eleitos, destinada especialmente à verificação de poderes e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessação por outras causas previstas na Lei.

Artigo 3º

Sede

A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício Sede da União de Freguesias.

Artigo 4º

Lugar das Sessões

As sessões da Assembleia de Freguesia terão lugar na sede da Sede da União de Freguesias ou noutra lugar para o efeito julgado conveniente e sempre que possível efetuar as sessões noutros locais de forma a abranger as diversas localidades da União de Freguesias.

Artigo 5º

Verificação de Poderes

1. Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pelo Presidente da Assembleia cessante ou, na sua falta, ou impedimento, pelo cidadão eleitor melhor posicionado, de entre os presentes, na lista vencedora.
2. A verificação de poderes consiste na verificação de identidade e legitimidade dos eleitos.



Artigo 6º

Renúncia do Mandato

Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato, antes ou depois do ato de instalação, mediante declaração escrita e dirigida ao Presidente da Assembleia, o qual providenciará a imediata substituição do renunciante, nos termos do art.º 10 do presente Regimento.

Artigo 7º

Perda de Mandato

1. Incorrem em perda de o mandato os membros da Assembleia que:
 - a. Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detectada previamente à eleição;
 - b. Sem motivo justificado não compareçam a duas sessões ou a três reuniões seguidas ou a quatro sessões ou seis reuniões interpoladas;
 - c. Após a eleição se inscrevam em partido político diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d. Intervenham em procedimento administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
 - e. Praticarem ou sejam responsáveis pela prática de actos que sejam fundamento da dissolução do Órgão.
2. A decisão de perda de mandato é da competência do Tribunal Administrativo do Circulo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respectiva acção.



Artigo 8º

Suspensão de Mandato

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem pedir suspensão de mandato, mediante requerimento fundamentado e dirigido ao Presidente da Assembleia de Freguesia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação.
2. A suspensão do mandato não poderá ultrapassar os trezentos e sessenta e cinco dias seguidos ou interpolados no decurso do mandato, sendo obrigatória a indicação do início e do fim da suspensão, salvo o caso se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
3. São motivos de suspensão, designadamente:
 - a. Doença comprovada;
 - b. Actividade profissional inadiável;
 - c. Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - d. Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a trinta dias.
4. A suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respetivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia, devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente da Assembleia.
5. Durante o impedimento, o membro da Assembleia de Freguesia será substituído nos termos estipulados no art.º 10º.
6. Logo que o membro da Assembleia de Freguesia retome o exercício de seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.
7. O grupo político a que pertence o membro que solicitou a suspensão de mandato deverá assegurar a convocação e presença do membro substituto, caso o pedido não dê entrada na Assembleia em tempo útil para a sua convocação, comunicando o facto previamente ao Presidente da Assembleia de Freguesia, que verificará a regularidade da substituição.



Artigo 9º

Substituição por período inferior a trinta dias

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos inferiores a trinta dias.
2. A substituição é efectuada mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia de Freguesia com indicação do respectivo início e fim, obedecendo ao disposto no artigo seguinte.
3. O grupo político a que pertence o membro a substituir deverá assegurar a convocação e presença do membro substituto, comunicando o facto previamente ao Presidente da Assembleia de Freguesia, que verificará a regularidade da substituição.

Artigo 10º

Preenchimento de Vagas

1. As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia e respeitantes a membros eleitos directamente são preenchidos pelo cidadão imediatamente, a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do Partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo Partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.
3. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal dos membros da Assembleia de Freguesia, o Presidente comunica o facto ao membro do Governo responsável pela tutela das autarquias locais para que este marque, no prazo máximo de trinta dias, novas eleições.



Artigo 11º

Deveres dos Membros da Assembleia

1. Constituem deveres dos membros da Assembleia de Freguesia:
 - a. Comparecer às sessões da Assembleia;
 - b. Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que se não haja oportunamente escusado;
 - c. Participar nas discussões e votações se, por Lei, de tal não estiverem impedidos;
 - d. Respeitar a dignidade da Assembleia de Freguesia e dos seus membros;
 - e. Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade da Mesa da Assembleia;
 - f. Contribuir, pela sua diligência para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, das Leis e Regulamentos
 - g. Manter um contato estreito com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades da área geográfica da Freguesia;
 - h. Justificar por escrito ao Presidente da Assembleia as faltas dadas.

Artigo 12º

Das Faltas

1. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
2. O pedido de justificação de faltas é feito por escrito e dirigido ao Presidente da Assembleia, no prazo máximo de cinco dias seguidos, a contar da data da reunião em que a falta se tenha verificado.
3. Se o motivo de força maior devidamente justificado, impedir a apresentação naquele prazo, deve o eleito fazê-lo no termo do justo impedimento.
4. A decisão da Mesa, quanto à justificação da falta, será notificada ao eleito, pessoalmente ou por via postal ou por correio eletrónico.
5. Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o plenário da Assembleia.



Artigo 13º

Direitos dos Membros da Assembleia

1. Constituem direitos dos membros da Assembleia de Freguesia, a exercer nos termos da lei e deste Regimento:
 - a. Usar da palavra nos termos do Regimento;
 - b. Apresentar, por escrito ou oralmente, moções, pareceres, recomendações, requerimentos e propostas sobre a matéria da competência da Assembleia;
 - c. Invocar o Regimento e apresentar recursos, protestos e contra protestos;
 - d. Desempenhar funções específicas na Assembleia determinadas pela mesma, eleger e ser eleito para a Mesa da Assembleia, para as delegações e comissões;
 - e. Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Assembleia, as informações esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, para a prossecução das suas funções;
 - f. Propor alterações ao Regimento;
 - g. Propor à Assembleia a delegação nas organizações populares de base territorial, de tarefas administrativas que não envolva o exercício de poderes de autoridade;
 - h. Propor a constituição de delegações, comissões permanentes e eventuais e de grupos de trabalho, necessários ao exercício das atribuições da Assembleia;
 - i. Requerer por escrito a convocação de sessões extraordinárias nos termos da alínea b) do n.º 1, do artigo 21º, deste Regimento;
2. Constituem também direitos dos membros da Assembleia de Freguesia:
 - a. O acesso a todo o expediente da Assembleia;
 - b. Cartão especial de identificação;
 - c. Senhas de presença, nos termos e montantes estabelecidos por Lei;
 - d. Solicitar auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses da respectiva autarquia local;
 - e. Protecção conferida pela Lei Penal aos titulares de cargos públicos;
 - f. Apoio jurídico nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respectivas funções;
 - g. Cooperação das entidades públicas e privadas, sempre que o exija o exercício das suas funções.



Artigo 14º

Competências de apreciação e fiscalização

1. Compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia:
 - a. Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
 - b. Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - c. Autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
 - d. Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
 - e. Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
 - f. Aprovar os regulamentos externos;
 - g. Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
 - h. Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a Junta de Freguesia e as organizações de moradores;
 - i. Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da União de Freguesias, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da união de freguesias e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;
 - j. Autorizar a Junta de Freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
 - k. Autorizar a Junta de Freguesia a constituir as associações previstas na Lei;
 - l. Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais,



recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da união de freguesias;

- m. Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da união de freguesias;
- n. Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da união de freguesias;
- o. Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
- p. Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da união de freguesias e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
- q. Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do Presidente da Junta de Freguesia;
- r. Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer a nível das suas denominações, quer quando ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

2. Compete ainda à Assembleia de Freguesia:

- a. Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- b. Estabelecer as normas gerais de administração do património da união de freguesias ou sob a sua jurisdição;
- c. Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da união de freguesias;
- d. Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes das ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
- e. Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Junta de Freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da união de freguesias, a qual deve ser enviada ao Presidente da Assembleia de Freguesia com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data de início da sessão;
- f. Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- g. Aprovar referendos locais;



- h. Apreciar a recusa de prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Junta de Freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- i. Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia;
- j. Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que vissem a prossecução das atribuições da união de freguesias;
- k. Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse sobre a união de freguesias, por sua iniciativa ou após solicitação da Junta de Freguesia.

Não podem ser alteradas na Assembleia de Freguesia, as propostas apresentadas pela Junta de Freguesia e referidas nas alíneas a), f) e m) do número 1, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia de Freguesia.

Artigo 15º

Competências de Funcionamento

1. Compete à Assembleia de Freguesia:
 - a) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
 - b) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da união de freguesias e sem prejudicar o funcionamento e atividade normal da Junta de Freguesia;
 - d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro sobre assuntos de interesse para a união de freguesias e sobre a execução de deliberações anteriores
2. A Assembleia de Freguesia, no exercício das respetivas competências, é apoiada, sendo possível, por trabalhadores dos serviços da autarquia, designados pelo respetivo órgão executivo.



Capítulo II

Da Mesa da Assembleia

Artigo 16º

Composição da Mesa

1. A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, por um primeiro Secretário e por um segundo Secretário, sendo eleita pela Assembleia de Freguesia, de entre os seus membros.
2. A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, pela Assembleia, em qualquer sessão, por deliberação da maioria dos seus membros em efectividade de funções.
3. A Mesa pode ser eleita por listas completas e nominativas, das quais constem as funções a desempenhar pelos respetivos candidatos ou por votação uninominal.
4. A votação para a eleição e substituição dos membros da mesa realiza-se por escrutínio secreto.
5. O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Primeiro Secretario e este pelo Segundo Secretário.
6. Na ausência de um dos membros da Mesa, quem dirigir os trabalhos solicitará à força política representada na Assembleia à qual pertence o elemento em falta, que indique um substituto para essa sessão ou reunião.
7. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à reunião.

Artigo 17º

Competência da Mesa

1. Compete à Mesa:
 - a. Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;



- b. Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas no Regimento;
 - c. Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
 - d. Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia
 - e. Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - f. Apresentar votos de congratulação, louvores, saudação, protesto ou pesar;
 - g. Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros, bem como pelo motivo previsto na alínea b) do n.º1 do artigo 7º, e informar sobre a suspensão, cessação da suspensão, renúncia e ausência temporária;
 - h. Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes e a atividade das comissões e grupos de trabalho;
 - i. Exercer os demais poderes e competências legais que lhe sejam atribuídos pela Assembleia de Freguesia, pelo Regimento e pela Lei;
2. Das decisões da Mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 18º

Competências do Presidente da Assembleia de Freguesia

Compete ao Presidente:

- a. Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b. Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias, nos termos da Lei e do presente Regimento;
- c. Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d. Presidir às sessões, abrindo e dirigindo os trabalhos e, mantendo a disciplina das mesmas;
- e. Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia da correspondência recebida e expedida;



- f. Assegurar o cumprimento das Leis, do Regimento e a regularidade das deliberações;
- g. Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião, podendo a decisão ser revogada em recurso imediatamente interposto e votado favoravelmente, de forma não tumultuosa, por maioria de dois terços dos membros com direito a voto;
- h. Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu Presidente ou do substituto legal;
- i. Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Assembleia e da Junta, quando em número relevante para efeitos legais;
- j. Exercer os demais poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas por Lei, pelo Regimento ou pela Assembleia de Freguesia.

Artigo 19º

Competência dos Secretários

Compete aos Secretários

- a. Coadjuvar o Presidente da Assembleia no exercício das suas funções;
- b. Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar o resultado das votações;
- c. Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra, bem como do público presente, no período a ele destinado;
- d. Servir como escrutinadores em caso de votação;
- e. Lavrar as Atas das reuniões e subscreve-las, quando não haja funcionário indicado;
- f. Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;
- g. Desempenhar as funções de representação da Assembleia por incumbência do Presidente.



Capítulo III

Do Funcionamento da Assembleia

Artigo 20º

Convocação das Sessões

1. As sessões são convocadas pelo Presidente da Assembleia com mínimo de oito dias de antecedência, por edital, por correio eletrónico e correio registado ou entregue através de protocolo.
2. Os serviços da autarquia efetuarão as diligências necessárias para o envio atempado das convocatórias e para a afixação, dos editais nos edifícios sede e delegações, bem como em todos os locais designadas para tal ou outros considerados apropriados.
3. Aos membros da Assembleia de Freguesia deve a convocatória mencionada no n.º 1 ser acompanhada da ordem do dia e da respetiva documentação, em papel ou suporte eletrónico, no caso de documentos de grande formato, salvo qualquer proposta de incluir na ordem do dia, nos termos das alíneas a) e b), do n.º 1, do artigo 36º.
4. Os membros da Assembleia podem solicitar aos serviços de apoio da mesma, a impressão de toda a documentação enviada por correio eletrónico ou em formato digital.

Artigo 21º

Sessões Ordinárias

1. A Assembleia de Freguesia tem anualmente quatro sessões ordinárias, em Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro.
2. A primeira e a quarta sessão destinam-se, respectivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectivas avaliações, a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano



anterior e à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte, salvo o disposto do artigo 61º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro.

3. Em todas as sessões ordinárias haverá obrigatoriamente um ponto para apreciação da informação sobre a situação financeira e as atividades desenvolvidas pela Junta de Freguesia, a qual deverá dar entrada na Assembleia de Freguesia com a antecedência mínima de cinco dias.

Artigo 22º

Sessões Extraordinárias

1. A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da Mesa ou quando requerida:
 - a. Pelo Presidente da Junta de Freguesia em execução de deliberação desta;
 - b. Por um terço dos seus membros;
 - c. De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia equivalente a cinquenta vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia.
2. O Presidente da Assembleia, nos cinco dias subsequentes à iniciativa da Mesa ou à receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta registada com aviso de receção ou através de protocolo, procede à convocação da sessão no prazo mínimo de três dias e máximo de dez dias após a sua convocação.
3. Quando o Presidente da Assembleia de Freguesia não efectue a convocação que lhe tenha sido requerida, nos termos no número anterior, podem os requerentes efectuar-la directamente com a invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior com as devidas adaptações, expedindo a convocatória para os endereços eletrónicos de todos os membros do órgão, quando aqueles se encontrem registados nos termos estatutários ou regimentais, ou publicitando-a mediante publicação num jornal de circulação nacional ou local e nos locais de estilo usados para a notificação edital.



Artigo 23º

Participação de Eleitores

1. Têm direito de participar, nos termos da alínea c), do art.º 28º deste Regimento, sem direito de voto, nas sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo anterior, dois representantes dos requerentes.
2. Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia de Freguesia se esta assim o deliberar.

Artigo 24º

Participação de Membros da Junta de Freguesia nas Sessões

1. A Junta de Freguesia faz-se representar nas sessões da Assembleia de Freguesia pelo seu Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Junta de Freguesia pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
3. O Presidente e os Vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário, da Mesa da Assembleia ou, sendo vogais, com a anuência do Presidente da Junta de Freguesia, ou do seu substituto.
4. Os Vogais da Junta de Freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 25º

Duração das Sessões

1. As sessões da Assembleia de Freguesia não podem exceder a duração de dois dias ou de um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia deliberar o seu prolongamento até ao dobro do tempo atrás referido.



2. As reuniões não deverão exceder as três horas, podendo ser prolongadas por um período máximo de sessenta minutos, mediante a aprovação da Assembleia.

Artigo 26º

Sessões Públicas

As sessões e reuniões da Assembleia são públicas, não podendo nenhum cidadão intervir por qualquer meio, na atividade da Assembleia, nomeadamente através de intromissão nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou deliberações tomadas, salvo no período reservado para a intervenção do público.

Artigo 27º

Quórum

1. As sessões da Assembleia de Freguesia não terão lugar quando não estejam presentes a maioria do número legal dos seus membros.
2. As deliberações da Assembleia de Freguesia são tomadas a pluralidade de votos com a presença da maioria legal dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
3. Feita a chamada dos membros da Assembleia, até quinze minutos após a hora indicada na convocatória, e verificada a existência de quórum, decorrerá um período máximo de trinta minutos para o início da sessão.
4. Nas reuniões não efectuadas por falta de quórum, haverá lugar ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da ata.
5. Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, com intervalo mínimo de vinte e quatro horas, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na Lei.
6. Sempre que não se disponha de forma diferente, a Assembleia reunida em segunda convocatória pode deliberar desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.



Artigo 28º

Direito a Participação sem Voto na Assembleia

Têm direito a participar na Assembleia de Freguesia sem direito a voto:

- a. Os membros da Junta de Freguesia;
- b. Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, convocadas nos termos do n.º 1, do art.º 20º, e de acordo com o estipulado na alínea c) do n.º 1 do art.º 22º, do Regimento;
- c. Cidadão para apresentação de assuntos de interesse da freguesia e pedidos de informação ou esclarecimentos, durante o período de intervenção do público.

Artigo 29º

Continuidade das Reuniões

As reuniões são contínuas, só podendo ser suspensa por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:

- a. Intervalo para análise de documentos entrados durante o Período de Antes da Ordem do Dia antes da sua discussão e votação;
- b. Restabelecimento da ordem na sala;
- c. Verificação de quórum, procedendo-se a nova contagem, se o Presidente o determinar;
- d. Exercício do direito de interrupção, pedido pelos partidos ou coligações políticas;

Artigo 30º

Verificação de Presenças

A comparência dos membros da Assembleia de Freguesia às reuniões é verificada através da assinatura da folha de presenças.



Artigo 31º

Funcionamento das reuniões

As reuniões da Assembleia de Freguesia funcionam por três períodos:

- a. Período de intervenção do público;
- b. Período antes da ordem do dia;
- c. Período da ordem do dia.

Artigo 32º

Período de Intervenção do Público

1. Em cada reunião haverá um período destinado às intervenções do público de trinta minutos para apresentação de assuntos de interesse da Freguesia e pedidos de informação ou esclarecimento, não devendo cada intervenção exceder os cinco minutos;
2. Nessas intervenções, os cidadãos deverão obrigatoriamente identificar-se, com nome e local de residência ou trabalho (bairro e rua).
3. Os pedidos de informação e esclarecimento deverão ser dirigidos ao Presidente da Assembleia, que responderá de imediato se possível ou dará a palavra a quem o possa fazer.
4. A Junta de Freguesia disporá de um período de dez minutos para responder às questões colocadas pelo público. Caso não disponha dos dados necessários para essa resposta, enviará, dentro dos prazos definidos por Lei, a competente resposta para a Assembleia de Freguesia que a fará chegar ao cidadão que colocou a questão.
5. Caso alguma força política representada na Assembleia seja visada pelas intervenções do público, disporá de um período máximo de três minutos para responder.



Artigo 33º

Período de Antes da Ordem do Dia

1. Antes do início da ordem do dia haverá um período destinado a tratar dos seguintes assuntos:
 - a. Apresentação da correspondência recebida e expedida e dos pedidos de informação e esclarecimento das respetivas respostas que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia;
 - b. Apresentação e deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar;
 - c. Apresentação, discussão e votação de moções e propostas de resolução;
 - d. Interpeleções, mediante perguntas à Junta, sobre assuntos de interesse para a freguesia;
 - e. Votação de recomendações ou pareceres que incidam sobre matéria de interesse para a freguesia;
 - f. Apreciação de assuntos de interesse local;
 - g. Deliberações sobre o mandato dos membros da Assembleia de Freguesia;
 - h. Eleições suplementares da Mesa;
 - i. Relatórios das comissões, delegações e representações.
2. Os tempos de uso da palavra para efeitos do número anterior serão distribuídos proporcionalmente pelo Presidente da Assembleia, após ouvida a Comissão Permanente e de acordo com a representatividade de cada força política com assento na Assembleia de Freguesia.
3. A Junta de Freguesia disporá de um período máximo de dez minutos para responder às questões colocadas neste ponto.
4. O Período Antes da Ordem do Dia terá uma duração máxima de sessenta minutos.

Artigo 34º

Uso da Palavra

1. O uso da palavra será concedido pelo Presidente da Assembleia:



- a. Aos membros da Assembleia;
 - b. Aos membros da Junta de Freguesia;
 - c. Aos requerentes das sessões extraordinárias.
2. Os membros da Assembleia de Freguesia podem usar da palavra para:
- a. Assuntos de interesse local, não incluídos na Ordem do Dia, a conceder no período de antes da ordem do dia, incluindo informações sobre a atividade da Junta;
 - b. Reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objectivo e fundamento;
 - c. Exercerem o direito de defesa;
 - d. Intervirem nos debates;
 - e. Apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objetivo.
3. Os membros da Junta de Freguesia podem usar da palavra para:
- a. Resposta a questões colocadas pela Assembleia ou pelo público;
 - b. Intervirem nos debates;
 - c. Apresentação dos documentos provenientes da Junta de Freguesia e que constem da Ordem de Trabalhos.
4. Os representantes dos requerentes das sessões extraordinárias podem usar da palavra para:
- a. Apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária;
 - b. Intervirem nos debates.

Artigo 35º

Uso da Palavra pelos membros da Assembleia

1. Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo-lhes dada a palavra pela ordem de inscrição.
2. No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Assembleia.



3. A Mesa poderá advertir o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo retirar-se-lhe retirar a palavra se este persistir na sua atividade.

Artigo 36º

Período da Ordem do Dia

1. O período da ordem do dia, deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro do órgão, desde que seja da sua competência, e o pedido seja apresentado por escrito com antecedência mínima de:
 - a. Cinco dias úteis sobre a data da sessão, no caso de extraordinária;
 - b. Oito dias úteis sobre a data da sessão, no caso de ordinária;

Artigo 37º

Uso da Palavra por Membros da Junta de Freguesia

1. A palavra é concedida ao Presidente da Junta, ou ao seu substituto legal, ou ao membro do Executivo responsável para:
 - a. Apresentação dos documentos enviados pela Junta de Freguesia para deliberação da Assembleia;
 - b. Responder a pedidos de esclarecimento formulados pelos membros da Assembleia ou do público sobre assuntos em discussão na ordem do dia ou de interesse para a freguesia;
 - c. Invocar o regimento e interpelar a Mesa;
 - d. Reagir em defesa da sua honra.
2. A palavra é concedida aos membros da Junta de Freguesia, para os efeitos previstos no n.º 3 e 5, do art.º 24º do Regimento.



Artigo 38º

Fins do Uso da Palavra

1. Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende, não podendo usá-la para fim diverso daquele para que lhe foi concedida.
2. Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra e advertido pelo Presidente, que pode retirá-la se o orador persistir na sua atitude.

Artigo 39º

Uso da Palavra no Exercício do Direito de Defesa

1. O membro da Assembleia que exercer o direito previsto na alínea c) do n.º 2 do art.º 34º não pode exceder o tempo de cinco minutos.

Artigo 40º

Invocação do Regimento e Perguntas à Mesa

1. Os membros da Assembleia que pedirem o uso da palavra para invocar o Regimento têm prioridade sobre os oradores inscritos, devendo obrigatoriamente indicar o artigo em questão, acrescentando as considerações indispensáveis para o efeito, mas não podendo exceder os três minutos.
2. Os membros da Assembleia podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou sobre a orientação dos trabalhos.

Artigo 41º

Requerimentos

1. São considerados requerimentos os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes ao processo de discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.



2. Admitido qualquer requerimento pelo Presidente da Assembleia, procede-se imediatamente à votação sem discussão.
3. A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.

Artigo 42º

Recursos

1. Qualquer membro da Assembleia pode recorrer para o plenário das deliberações da Mesa ou das decisões do seu Presidente.
2. O membro da Assembleia que tiver recorrido deve fundamentar o recurso apresentado.
3. No caso de recurso apresentado por mais de um membro só pode intervir um dos seus subscritores.
4. Havendo vários recursos com o mesmo objectivo só pode intervir na respetiva fundamentação o primeiro subscritor de cada recurso que os recorrentes subscreveram.

Artigo 43º

Pedidos de esclarecimento

Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se até ao termo da intervenção que os suscitou, sendo apresentados pela ordem de inscrição.

Artigo 44º

Declaração de Voto Vencido

1. Cada membro da Assembleia pode apresentar uma declaração de voto oral ou por escrito, em nome individual ou do grupo político a que pertencem.



2. A declaração de voto apresentada por escrito-deverá ser entregue à Mesa até ao fim da respetiva sessão.
3. As declarações de voto referidas no número anterior serão anexadas à respetiva ata, sendo as declarações orais transcritas para a ata da respetiva sessão.

Capitulo IV

Organização dos Debates

Artigo 45º

Debates com Tempos Globais

1. A Assembleia pode deliberar sobre o tempo global de cada debate, bem como a sua distribuição pelos diferentes grupos políticos.
2. Sempre que tiver sido fixado tempo global para a discussão, o tempo gasto com pedidos de esclarecimentos e resposta, protestos e contra-protestos conta para o tempo global atribuído.
3. Na falta de deliberação da Assembleia, aplica-se o disposto no artigo seguinte e nas demais disposições relativas ao uso da palavra.

Artigo 46º

Termo do Debate

1. Se o debate se efectuar sem tempos globais acabará quando não houver mais oradores inscritos ou quando for aprovado pela maioria dos membros da Assembleia presentes, requerimento para que a matéria seja dada por discutida.
2. O requerimento previsto no número anterior não é admitido enquanto não tiverem usado da palavra dois oradores das forças políticas com quatro ou mais membros da Assembleia e um orador das forças com menos de quatro membros da Assembleia, desde que inscritos ou que queiram pronunciar-se.



Artigo 47º

Deliberações e Votações

1. As deliberações da Assembleia são tomadas, estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
2. As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa.
3. A votação será “por braço no ar” nos demais casos salvo se a Mesa ou a Assembleia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através do voto secreto.
4. Só poderá haver uma declaração oral de voto vencido por cada membro da Assembleia de Freguesia.
5. O Presidente tem voto de qualidade, em caso de empate no caso de votações nominais, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
6. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a votação para a reunião seguinte.

Artigo 48º

Atas (Registo Magnético)

1. De tudo o que ocorrer nas sessões da Assembleia de Freguesia será feito registo sonoro e serão elaboradas Atas pelos Secretários da Mesa, na ausência de trabalhador designado pela autarquia, as quais devem ser assinadas por estes e pelo Presidente.
2. Deverão constar obrigatoriamente nas Atas os seguintes elementos:
 - a. Identificação dos membros presentes, dos membros que se fizeram substituir e identificação dos respectivos substitutos, bem como a identificação dos membros com faltas injustificadas;
 - b. Resumo sintético ou identificação de todos os documentos apresentados à Assembleia de Freguesia e, bem como dos argumentos apresentados na sua



discussão e, sendo votados, o sentido de votação por partido e independentes se for o caso, bem como todas as declarações de voto.

3. As Atas são votadas em reunião seguinte sem prejuízo de poderem ser votadas em minuta do final das sessões ou reuniões a que dizem respeito.
4. Deverão ser enviadas atempadamente a todos os membros da Assembleia de Freguesia as Atas via correio electrónico ou em fotocópias de modo a que possam ser votadas ou ratificadas, nos termos de número anterior.
5. Os membros da Assembleia de Freguesia podem solicitar, através do Presidente da Assembleia, cópia ou transcrição do registo sonoro, sempre que entendam necessário esclarecer o conteúdo de uma determinada intervenção.
6. Podem ser passadas certidões das Atas após a sua aprovação.
7. As certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas através de selo branco ou carimbo da Junta ou da Assembleia de Freguesia.
8. As Atas são guardadas num dossier específico para o efeito.

Capítulo V

Debates Especiais

Artigo 49º

Opções do Plano e Proposta de Orçamento da Freguesia

A reunião da Assembleia para debate das opções do plano e proposta de orçamento, realiza-se em Novembro ou Dezembro, em data fixada, pelo Presidente Assembleia, de acordo com o Presidente da Junta.



Artigo 50º

Apreciação das Opções do Plano e Proposta de Orçamento

1. O plano e orçamento são submetidos à apreciação da Assembleia de Freguesia através de uma declaração do Presidente de Junta de Freguesia, ou do seu representante legal.
2. Finda a apresentação, há um período de esclarecimento, a que a Junta através do seu Presidente ou dos seus Vogais poderá responder.

Artigo 51º

Debate

1. O debate sobre as opções do plano e da proposta de orçamento inicia-se imediatamente após os esclarecimentos previstos no artigo anterior e por tempo global distribuído proporcionalmente.
2. O Presidente da Assembleia organiza as inscrições.

Artigo 52º

Encerramento do Debate

Após as intervenções previstas no artigo anterior, o debate termina com as intervenções de um representante de cada força política e do Presidente da Junta, que o encerra.

Artigo 53º

Comissões

1. A Assembleia pode constituir comissões permanentes e eventuais para os fins que determinar.



2. Os membros das comissões são eleitos directamente pelo plenário ou indicados pelas forças políticas, conforme a Assembleia assim o delibere.
3. Podem ser eleitos ou indicados suplentes para substituições no caso de faltas ou impedimentos dos membros das comissões.
4. O Presidente da Assembleia dirige ou delega competência em todas as comissões da Assembleia de Freguesia e pode nomear um secretário que assegure a coordenação e o normal funcionamento da comissão.

Artigo 54º

Competências das Comissões

1. Compete às Comissões:
 - a. Pronunciar-se sobre todos os problemas submetidos à sua apreciação, pela Assembleia;
 - b. Apresentar à Assembleia relatórios da sua actividade;
 - c. Inteirar-se dos problemas relacionados com os interesses próprios da Autarquia que seja do seu âmbito e fornecer à Assembleia quando esta o julgar conveniente, os elementos necessários à apreciação dos actos da Junta de Freguesia, sem interferência na actividade normal desta;
 - d. Verificar, sem interferir na actividade normal da Junta, o cumprimento por parte desta das deliberações da Assembleia e sugerir as medidas consideradas convenientes;
 - e. Solicitar através da Mesa da Assembleia a presença de pessoas e entidades, que possam contribuir para o esclarecimento dos assuntos a tratar, podendo intervir na discussão sem direito a voto;
 - f. Apresentar propostas e relatórios à Junta de Freguesia, sobre temas julgados de interesse para a população e problemas constatados.
2. No silêncio da Lei, é proibida a abstenção aos membros do órgão consultivo e aos do órgão deliberativo, quando no exercício de funções consultivas.



Artigo 55º

Faltas

1. Perde a qualidade de membro da Comissão o elemento que a ela expressamente renunciar ou que falte sem se fazer substituir a três reuniões seguidas ou seis interpoladas.
2. Da situação prevista no número anterior deve ser informada a Assembleia através da Mesa.

Artigo 56º

Comissões Eventuais

1. Podem a todo o tempo ser criadas Comissões eventuais.
2. As Comissões eventuais são criadas com um objecto específico.
3. As Comissões eventuais extinguem-se com a obtenção do objetivo para que foram criadas.

Artigo 57º

Convocação das Comissões

1. As reuniões das Comissões poderão ser convocadas:
 - a. Pelo Presidente da Comissão;
 - b. Por requerimento de pelo menos cinquenta por cento dos membros da Comissão
2. Em primeira convocatória as Comissões deverão ser convocadas por carta com a antecedência mínima de cinco dias, pelo Presidente da Assembleia.



Artigo 58º

Atas das Comissões

Das reuniões das Comissões serão lavradas Atas que registam resumidamente o que de essencial se tiver passado.

Artigo 59º

Participação dos Membros da Junta de Freguesia

1. Os membros da Junta de Freguesia podem participar nos trabalhos das Comissões a solicitação destas.
2. As Comissões podem solicitar a presença nos seus trabalhos de técnicos e outros funcionários da Junta.
3. As diligências previstas neste artigo são efectuadas através do Presidente da Assembleia de Freguesia, por escrito, que as dirigirá ao Presidente da Junta.

Artigo 60º

Relatório das Comissões

As Comissões informam a Assembleia sobre o andamento dos seus trabalhos, através de relatórios apresentados no plenário e mencionados na Ata da respectiva reunião.

Capitulo VII

Disposições Finais

Artigo 61º

Interpretação e Integração de Lacunas

Compete à Mesa, com recurso para o plenário da Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.



Artigo 62º

Alterações

1. O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.
2. As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros da Assembleia.

Artigo 63º

Entrada em Vigor

1. O Regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembleia.
2. Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.

Aprovado em Assembleia de Freguesia Extraordinária realizada em 4 de Abril de 2014.

Revisto em Assembleia de Freguesia Ordinária realizada em 23 de Setembro de 2015.